

Anexo VIII – Regulamentação dos estágios não obrigatórios

REGULAMENTO DOS ESTAGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O estágio não obrigatório do Curso de Medicina da Ufac ocorrerá em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, buscando atender ao perfil do Médico, e com os critérios definidos pelos professores que compõem a Comissão de Estágio.

CAPITULO II DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Art. 2º. Os procedimentos realizados no Estágio Não Obrigatório deverão estar relacionados às atividades de formação profissional como:

- 1 - Acompanhar atividade ambulatorial supervisionado por profissional devidamente credenciado para seu exercício da medicina;
- 2 - Realizar atividades de acompanhamento de pacientes internados;
- 3 - Se inserir em equipe de saúde da família como acadêmico, sendo supervisionado pelo médico da mesma em atividades dentro e fora das Unidades Básicas de Saúde, desde que haja concordância da gerencia da unidade e do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 - Participar de plantões hospitalares com a supervisão de médico devidamente credenciado no Conselho Regional de Medicina, desde que seja autorizado pela Direção do Hospital e pela gerencia do setor responsável pela organização das atividades acadêmicas;

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS



Art. 3º. Para a realização do estágio curricular não obrigatório o aluno poderá se reportar a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE), vinculada a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) para receber documentos e orientações necessários para a sua realização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. É função do Colegiado de Curso suprir as lacunas em relação às dúvidas e interpretação destas normas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

